Boletim
Destaques ANS

Unimed Centro-Oeste Paulista

Data: 06/10/2021 Edição: 164.21

Referente: Resolução Normativa nº 472/21 – Plano de Contas.

Informamos que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou hoje no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução Normativa nº 472/21, que dispõe sobre o Plano de Contas.

A Resolução Normativa nº 472/21:

- Altera:

a) Resolução Normativa nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre aversão XML do DIOPS;

b) Resolução Normativa nº 400, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobreos parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar; e

c) Resolução Normativa nº 451, de 6 de março de 2020, que dispõe sobre oscritérios para definição do capital regulatório das operadoras.

- Revoga:

a) Resolução Normativa nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar;

b) Resolução Normativa nº 435, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Contas;

c) Resolução Normativa nº 446, de 1º de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Contas; e

d) Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras(DIOPE) nº 45, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Relatório de
Procedimentos Previamente Acordados (PPA).

De acordo com a Resolução Normativa nº 472/21, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022:

1 - É de responsabilidade das operadoras a certificação de que os seusauditores independentes atendem aos critérios de independência e competência estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2 - As operadoras devem obter dos seus auditores independentes, no ato dacontratação e anualmente, no caso de manutenção, a comprovação documental atestando o integral atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação para realização dos trabalhos de auditoria independente, mantendo esse documento à disposição por até 5 anos.

3 - O responsável técnico pela auditoria contábil independente deverá possuirregistro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) com aprovação em exame de qualificação técnica geral (QTG), administrado pelo CFC.

4 - Os auditores independentes deverão manter uma política de educaçãocontinuada para si próprio, no caso de pessoa física, e de todo o seu quadro societário e funcional, se pessoa jurídica, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo CFC, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis.

5 - As operadoras devem obter dos seus auditores independentes, pelo menosuma vez ao ano, sua política de educação continuada com objetivo de comprovar o atendimento as diretrizes do CFC.

6 - A prática do rodízio de auditores independente deve ocorrer, no mínimo,a cada 5 exercícios sociais, mediante substituição do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria contábil independente.

7 - O retorno à equipe para participar dos trabalhos de auditoria doresponsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, apenas poderá ocorrer após decorridos 3 anos, contados a partir da data de sua substituição.

8 - Não ocorrendo o rodízio da auditoria independente, as demonstraçõesfinanceiras auditadas pela equipe que deveria ter sido substituída conforme serão consideradas como não auditadas, ensejando o enquadramento

da operadora em desconformidade considerada relevante que compromete a avaliação da situação econômico-financeira.

9 - A partir de 1º de janeiro de 2022, aos totais de receitas decontraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido deverá ser acrescido o valor absoluto das contas de recuperação por reembolso do contratante do total eventos/sinistros conhecidos ou avisados.

O Anexo da Resolução Normativa nº 472/21 contém:
- Normas gerais;
- Modelos de publicações das demonstrações financeiras;
- Manual contábil das operações do mercado de saúde suplementar;
- procedimentos previamente acordados (PPA); e
- Planos de Contas.

Conforme mencionado acima, a Resolução Normativa nº 472/21 entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, exceto as regras abaixo que entrarão em vigor no dia 13 de outubro de 2021.

1 - Os procedimentos a serem realizados pelos auditores independentes estão definidos nos Anexos I, II e III, sendo:
a) Anexo I, PPA sobre as informações econômico-financeiras das operadoras;
b) Anexo II, PPA sobre as informações econômico-financeiras dasadministradoras de benefícios a serem informadas no DIOPS/ANS.
c) Anexo III, PPA sobre cálculo de Fatores Ponderadores de Riscos (FPR) de fundos de investimentos.

2 - O PPA sobre as informações econômico-financeiras das operadoras deveser enviado eletronicamente, em conjunto com o DIOPS trimestral, por meio do DIOPS-DOCS, a partir do primeiro trimestre do exercício social de 2022, inclusive. As operadoras com número de beneficiários inferior a 20 mil, apurados na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, ficam dispensadas do envio do PPA referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres.

3 - O PPA FPR deve ser enviado pelas operadoras, eletronicamente, emconjunto com o DIOPS trimestral, por meio do DIOPS-DOCS, exclusivamente no caso em que a operadora tenha optado pela faculdade de modelo padrão de capital baseado no risco de crédito.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

Se você deseja não receber mais este informativo, clique aqui.